



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 5209 DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.

Altera a redação do inciso V, do artigo 7º, da Lei Municipal 4.435, de 15 de abril de 2011, que dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O inciso V, do artigo 7º, da Lei Municipal 4.435, de 15 de abril de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º (...)

V- Dois representantes de Associações sem finalidade lucrativa e legalmente constituídas a pelo menos um ano;

(....)”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Formiga, 20 de outubro de 2017.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

THIAGO LEÃO PINHEIRO
Chefe de Gabinete